



CONTRATO Nº 09/2017

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR

REFERENCIA: Projeto de interiores, acompanhamento da obra de reforma primeiro pavimento.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Palhoça-SC

Inscrito no CPF sob nº: 75.813.675/0001-59

Com endereço à Rua: Joci José Martins, 101 - bairro Pagani em Palhoça/SC.

CONTRATADO: Sandro Matos, arquiteto urbanista, inscrito no CAU: A105864-9, **Rua: Tolentino José Rosar, 45 – Palhoça-SC.**

01. OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo, a execução pelo **CONTRATADO**, dos serviços contidos na Cláusula 02, subsequente, relacionados com a referência do presente contrato.

02. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem executados pelo CONTRATADO consistem no acompanhamento da execução da obra do primeiro pavimento que serão desenvolvidos dezenove salas para composição dos Gabinetes dos Vereadores.

Projetos em execução:

- Planta baixa e layout com ambientação;
- Projeto de pontos de iluminação geral e de destaque;
- Projeto das locações pontos elétricos;
- Projeto das locações do hidráulico;
- Projeto e específicos para cada profissional envolvido;
- Medição e apontamento da melhor localização do mobiliário e elementos internos;
- Definição e quantificação dos materiais e acabamentos sugeridos a serem utilizados;
- Definição cores, revestimentos e materiais de acabamentos;
- Projeto modelo de escritório.

02.01. ACOMPANHAMENTO: Visita à obra, definições de execução e projeto, **análise dos pormenores correspondentes à execução da parte de gesso, revestimentos, pontos elétricos, ar condicionado, iluminação e complementos correspondentes a execução e das dimensões espaciais-** Levantamento das necessidades funcionais, estéticas. Através de reuniões preliminares, visita ao local, levantamento, análise dos documentos técnicos existentes fornecidos pelo cliente, dos parâmetros construtivos utilizados e pelas normas vigentes.

02.02. ELABORAÇÃO: Projeto do mobiliário da sala de reuniões dos vereadores, localizada no piso térreo e sala de recepção da Presidência.

- Planta baixa e layout com ambientação;
- Maquete eletrônica.
- Acompanhamento da produção e montagem dos móveis.

03. PRAZOS:

03.01. Os serviços ora contratados serão executados até o dia 20/03/2017.

04. HONORÁRIOS:

04.01. Acompanhamento da execução do Projeto arquitetônico de interiores (400M²), o valor



estimado do empreendimento será de acordo com a tabela do Instituto de Arquitetos do Brasil, pelos serviços previstos no presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os honorários calculados em R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais) que serão pagos até o dia 15 de março do ano em curso.

05. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

05.01. Viabilizar a conclusão do projeto dentro dos prazos estipulados, inclusive com a entrega de todos os elementos necessários ao desenvolvimento do projeto.

05.02. Proceder ao pagamento de todas as taxas necessárias para o acompanhamento do projeto (RRT) Registro de Responsabilidade Técnica.

05.03. Proceder ao pagamento dos honorários contratados.

05.04. O CONTRATANTE fica obrigado a executar a obra respeitando integralmente o **Projeto Arquitetônico**.

05.04.1. Na hipótese de qualquer alteração do Projeto Arquitetônico, quando da sua execução, o CONTRATANTE fica obrigado a notificar por escrito o CONTRATADO, sob pena das cominações legais relativas aos direitos autorais.

06. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

06.01. É de responsabilidade única do CONTRATADO a execução dos serviços descritos no objeto do contrato e cumprimento dos prazos estabelecidos;

06.02. A prestação de serviços pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE não implica em vínculo trabalhista entre as partes e reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos do Código Civil Brasileiro.

06.03. O presente instrumento representa a totalidade da avença entre as partes relativa ao seu objeto, substituindo e quitando devidamente todas e quaisquer contratações anteriormente firmadas entre as partes versando o mesmo objeto, sejam tácitas ou expressas.

06.04. O CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de ordem social, decorrentes da contratação de pessoal por parte do CONTRATADO para dar cumprimento ao presente contrato.

07. DA RESCISÃO E PENALIDADES DECORRENTES

07.01. Se o CONTRATANTE rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão integral de todas as fases do projeto, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará ao CONTRATADO multa de 20% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do objeto.

07.02. Se o CONTRATADO rescindir injustificadamente o presente contrato sem concluir integralmente todas as fases do acompanhamento do projeto, perderá todos os direitos autorais sobre as fases já concluídas, sub-rogando tais direitos a qualquer outro profissional que vier a ser contratado pelo CONTRATANTE, além de ter que pagar em favor desse último, multa de 20% sobre o saldo que remanescer para a conclusão do projeto.

07.03. Agindo uma parte de forma dolosa ou culposa em face da outra, restará facultado à parte prejudicada rescindir o contrato, cobrando a multa estabelecida nas cláusulas 7.1 e 7.2, independente de indenização por perdas e danos, devidamente comprovados.

08. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

08.01. O valor do Contrato não poderá ser alterado, por se tratar de serviços de empreitada a preço global, sendo a sua contratação feita por preço certo e total. Ressalva em caso de rescisão.

09. CONSIDERAÇÕES FINAIS



09.01. Os direitos autorais do projeto objeto do presente contrato pertencem ao CONTRATADO. Na hipótese do CONTRATANTE exigir exclusividade, deverá efetuar o pagamento de 20% (vinte por cento) de acréscimo sobre o valor do presente instrumento.

09.02. Fica o CONTRATANTE ciente de que as etapas de acompanhamento do projeto só terão início após a assinatura do presente contrato.

09.03. Os atendimentos a serem realizados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE e aos demais profissionais envolvidos na execução da obra, serão na Sede da CONTRATANTE, exclusivamente durante o horário comercial, compreendido das 07 às 19h00min horas, de segunda a sexta-feira.

09.04. O presente contrato não transfere ao CONTRATANTE os direitos de uso de imagem atinentes ao projeto e maquetes eletrônicas, ou a propriedade intelectual destes, ainda que parcial, que poderão continuar a ser utilizados pelo CONTRATADO, especialmente para fins publicitários e composição de seu portfólio.

09.05. O CONTRATADO não se responsabiliza por alterações ocorridas durante a obra que estiverem em desacordo com os serviços por ele executados ou alterações solicitadas pela CONTRATANTE que estiverem em desacordo com a legislação em vigor.

10. FORO

Para diminuir dúvidas ou controvérsias originadas deste instrumento, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Palhoça, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por assim estarem acordados, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de das testemunhas, abaixo.

Palhoça, 20 de fevereiro de 2017.

CONTRATADA

Sandro de Matos
 Arquiteto e Urbanista
 CAU: A105864-9

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Palhoça-SC
 CNPJ: 75.813.675/0001-59

TESTEMUNHAS

Nome: _____ RG. _____

Nome: _____ RG. _____